

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1224, DE 05 DE MAIO DE 2026.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAIBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **APARECIDA**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1215/2025.

Aparecida/PB, 05 de maio de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS PARA MÚSICOS APARECIDENSES, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência,

promulga o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do edital de seleção de projetos culturais desenvolvidos por músicos aparecidenses para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observações:

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, disponibilizamos a oportunidade para apresentar uma justificativa sucinta que possa retificar a nota atribuída. O recurso deve ser entregue até às 12:00 do dia 11 de maio de 2026, por meio presencial, no Memorial da Cultura de Aparecida, rua Manoel Damião de Sousa – centro.

2. A interposição de recurso deve ser restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

3. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (83) 98119.8144 (Whatsapp).

Aparecida – PB, 08 de maio de 2026

Damião Norvino da Silva
Secretário

Comissão de Seleção:

José França de Oliveira
Geovana Santos
Carolina Ferreira Gitirana

Nº	Proponente	CPF	Cota	Nota Final	Situação
	André Lopes	111.635.224-90	Negro	10,0	Selecionado
	Elza Antonia da Silva	098.537.394-61	Ampla Concorrência	9,5	Selecionada
	José Ildo Ferreira	094.916.128-95	Ampla Concorrência	8,5	Selecionado
	Davi da Silva Mendes	117.266.064-65	Negro	8,5	Selecionado
	Talita Medeiros Freire	169.907.034-23	Ampla Concorrência	7,7	Selecionada
	Ediglê Celestino	069.939.084-25	Pardo	7,5	Selecionado
	Francisco de Assis de Sousa	051.991.364-50	Preto	7,1	Selecionado
	Daniel Gomes Dantas	082.781.384-86	Ampla Concorrência	7,0	Selecionado
	Rodrigo Santos	075.519.434-98	Negro	6,6	Selecionado
	Flavio Almeida Dantas	064.635.884-74	Ampla Concorrência	6,3	Selecionado
	Marivaldo Bernardo	108.722.745-26	Ampla Concorrência	6,0	Selecionado

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – CMAS DE APARECIDA – PB

Dispõe sobre a aprovação dos **Termos de Responsabilidade e Compromisso referentes ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, destinados ao município de Aparecida – PB.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do município de **Aparecida – PB**, no uso das competências que lhe confere a **Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, alterada pela **Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011**, e conferidas através das **Leis Municipais nº 115/1995 e nº 484/2018**, e

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do CMAS realizada em **08 de maio de 2026**, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Termo de Responsabilidade e Compromisso** referente à **programação** nº 250077520260003, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, provenientes de **projeto parlamentar**, destinados à **estruturação da rede de serviços e fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Art. 2º Declarar ciência quanto à execução dos recursos em conformidade com:

- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Portarias MDS nº 1.044/2024 e nº 1.043/2024, e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Aparecida–PB, 08 de maio de 2026.

RUAN DANTAS DE SOUSA
PRESIDENTE DO CMAS – Aparecida -PB

LEI ORDINÁRIA N.º 685, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal, define o seu Quadro de Pessoal Comissionado, disciplina atribuições funcionais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, por iniciativa da Mesa Diretora, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal passa a ser regida pela presente Lei, bem como pelas disposições constantes de seu Regimento Interno.

Art. 2º. Fica consolidado o Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal, sob o regime jurídico estatutário, sendo aplicáveis a esses agentes públicos, no que couber, as disposições relativas aos agentes da mesma espécie no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Câmara Municipal é composta dos seguintes órgãos administrativos:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Tesouraria;
- IV – Diretoria de Secretaria;
- V – Assessoria Técnica;
- VI – Procuradoria Jurídica;
- VII – Contadoria;
- VIII – Assessoria Parlamentar;

§1º. Os órgãos sequenciados a partir do inciso II deste artigo são diretamente subordinados ao Gabinete da Presidência, representado pelo Presidente da Câmara Municipal. Não existe subordinação hierárquica entre os órgãos listados do inciso II ao VIII, salvo determinação expressa da Presidência no exercício de sua competência administrativa.

§2º. Além dos órgãos previstos neste artigo, a estrutura da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei, os quais passam a integrá-la para todos os efeitos legais.

§3º. Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Municipal destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, exigindo relação de confiança com a autoridade nomeante, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete da Presidência

Art. 4º. Compete ao Gabinete da Presidência, sob a coordenação direta do Presidente da Câmara Municipal, prestar apoio institucional, político, administrativo e estratégico à Presidência, notadamente:

- I** – coordenar politicamente a atuação administrativa e institucional da Presidência;
- II** – orientar a organização da agenda oficial do Presidente da Câmara Municipal;

III – articular o relacionamento institucional da Presidência com os demais Poderes, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, vereadores, servidores e representantes da população;

IV – supervisionar a comunicação institucional e a expedição de correspondências oficiais da Presidência;

V – coordenar as atividades de cerimonial do Poder Legislativo, assegurando o cumprimento do protocolo em eventos, reuniões, audiências e solenidades;

VI – acompanhar, demandas administrativas internas e externas de interesse do Poder Legislativo;

VII – apoiar a Presidência no encaminhamento de deliberações administrativas, observadas as competências legais e regimentais;

VIII – executar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior.

Parágrafo único. As atribuições do Gabinete da Presidência serão coordenadas diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, sem a exigência de criação de cargo próprio para o exercício dessas funções.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 5º. Compete à Secretaria Executiva coordenar e executar as atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo, bem como:

I – coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas da Câmara Municipal;

II – gerir os serviços de protocolo, expediente, controle e arquivamento de documentos;

III – acompanhar a tramitação de processos administrativos e garantir o cumprimento dos fluxos internos;

IV – providenciar a elaboração, registro e publicação de atos administrativos, portarias, comunicações oficiais e demais expedientes internos;

V – supervisionar os serviços de apoio às sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atos oficiais da Câmara Municipal;

VI – controlar a frequência, os assentamentos funcionais e a documentação administrativa dos servidores públicos da Câmara Municipal, quando determinado pela Presidência;

VII – promover a integração administrativa entre os diversos setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VIII – auxiliar a Presidência na organização dos trabalhos administrativos internos;

IX – desempenhar outras funções correlatas, conforme orientação da Presidência.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelo ocupante do cargo de Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Seção III

Da Tesouraria

Art. 6º. Compete à Tesouraria da Câmara Municipal, sob a supervisão de seu titular, no exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades financeiras e de pagamento da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Presidência;

II – controlar a movimentação dos recursos financeiros, assegurando a exatidão, a legalidade e a tempestividade nos pagamentos e recebimentos;

III – manter atualizados os registros de fluxo de caixa, contas bancárias, saldos e demais instrumentos de controle financeiro, elaborando relatórios periódicos para fins de análise e tomada de decisão;

IV – providenciar, sob orientação da Presidência e observadas as normas legais, a emissão de ordens bancárias, transferências, pagamentos e demais documentos financeiros;

V – assessorar a Presidência e Contadoria em matérias relacionadas à execução financeira e orçamentária;

VI – zelar pela guarda, organização e disponibilização dos documentos comprobatórios de pagamentos, repasses e demais movimentações financeiras;

VII – acompanhar e prestar apoio técnico aos procedimentos de conciliação bancária e encerramento de balancetes mensais e anuais;

VIII – colaborar com auditorias internas e externas, prestando as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada fiscalização;

IX – propor a adoção de rotinas e sistemas que assegurem maior eficiência, controle e transparência na gestão financeira da Câmara Municipal;

X – desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelo ocupante do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal.

Seção IV

Da Diretoria de Secretaria

Art. 7º. Compete à Diretoria de Secretaria prestar apoio de direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, especialmente:

- I** – dirigir, organizar e acompanhar os serviços internos da Secretaria da Câmara Municipal;
- II** – coordenar a preparação de documentos, expedientes, atas, ofícios, requerimentos, comunicações e demais atos administrativos e legislativos;
- III** – supervisionar o registro, a tramitação, o arquivamento e a guarda de documentos oficiais;
- IV** – auxiliar na organização da pauta das sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades legislativas;
- V** – acompanhar a tramitação interna de proposições legislativas, requerimentos, indicações, projetos, pareceres, moções e demais matérias submetidas à Câmara Municipal;
- VI** – prestar apoio à Mesa Diretora, aos vereadores e às comissões, quando solicitado, em atividades administrativas relacionadas ao funcionamento da Casa Legislativa;
- VII** – zelar pela regularidade formal dos documentos expedidos pela Câmara Municipal, encaminhando-os à autoridade competente para assinatura, publicação ou arquivamento;
- VIII** – auxiliar a Secretaria Executiva na organização dos serviços administrativos e legislativos;
- IX** – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelo ocupante do cargo de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

Seção V

Da Assessoria Técnica

Art. 8º. Compete à Assessoria Técnica prestar apoio técnico, administrativo e institucional à Presidência, à Mesa Diretora, aos vereadores e aos setores da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente:

- I** – realizar estudos, levantamentos, pesquisas e análises de interesse da Administração Legislativa;
- II** – auxiliar na elaboração, organização e revisão de documentos administrativos, relatórios, informações técnicas, minutas e expedientes internos;
- III** – prestar suporte técnico à Presidência e aos demais setores da Câmara Municipal na execução de atividades administrativas e legislativas;
- IV** – acompanhar demandas administrativas determinadas pela Presidência, providenciando informações, documentos e subsídios necessários à tomada de decisão;
- V** – auxiliar na organização de dados, documentos e informações referentes ao funcionamento interno da Câmara Municipal;
- VI** – prestar apoio técnico às atividades de planejamento, controle, transparência, gestão documental e atendimento institucional;
- VII** – colaborar com os setores da Câmara Municipal na organização de procedimentos internos, sempre sob orientação da autoridade superior;
- VIII** – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de assessoramento técnico, desde que vinculadas ao interesse institucional da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelo ocupante do cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal.

Seção VI

Da Procuradoria Jurídica

Art. 9º. Compete à Procuradoria Jurídica, sob a subordinação direta da Presidência, prestar assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

- I** – emitir pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, contratos, convênios, processos administrativos e demais matérias submetidas à análise da Presidência;
- II** – examinar a legalidade e a constitucionalidade das proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitado;
- III** – elaborar minutas de atos normativos, contratos, convênios, portarias, resoluções, decretos legislativos e demais instrumentos jurídicos, por solicitação da Presidência;
- IV** – prestar apoio jurídico às comissões permanentes e temporárias, no que se refere à análise de matérias legislativas e emissão de pareceres;

V – orientar juridicamente os setores administrativos da Câmara Municipal, em especial quanto à observância das normas legais e regulamentares;

VI – acompanhar processos judiciais e administrativos que envolvam a Câmara Municipal, em articulação com a Procuradoria do Município, quando for o caso;

VII – representar a Câmara Municipal, quando designado pela Presidência, em audiências judiciais, extrajudiciais ou procedimentos administrativos, observadas as normas legais e profissionais aplicáveis;

VIII – manter atualizada a legislação institucional da Câmara Municipal, inclusive orientando quanto à consolidação e à revogação de normas;

IX – acompanhar e interpretar alterações na legislação federal, estadual e municipal, sugerindo medidas de adaptação à Câmara Municipal;

X – manifestar-se juridicamente sobre denúncias, representações, requerimentos ou processos disciplinares envolvendo agentes do Poder Legislativo, quando cabível;

XI – resguardar a legalidade dos procedimentos administrativos internos, inclusive em contratações públicas, contratos e atos administrativos, quando submetidos à sua análise;

XII – executar outras atividades de natureza jurídica que lhe forem atribuídas pela Presidência, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelo ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

Seção VII

Da Contadoria

Art. 10. Compete à Contadoria da Câmara Municipal as seguintes atribuições:

- I** – planejar, coordenar e supervisionar a execução da escrituração contábil da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios e normas da contabilidade pública;
- II** – registrar, classificar e interpretar os atos e fatos administrativos com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, assegurando a integridade e a fidedignidade das informações contábeis;
- III** – elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle, tais como balancetes mensais, balanços anuais, relatórios de gestão fiscal e prestações de contas;
- IV** – controlar a execução orçamentária, conferindo a conformidade dos empenhos, liquidações e pagamentos com os créditos autorizados;
- V** – acompanhar a correta contabilização das receitas e despesas, identificando e corrigindo inconsistências nos lançamentos contábeis;
- VI** – assessorar a Presidência, a Mesa Diretora, a Tesouraria e os demais setores da Câmara em matérias de natureza contábil, orçamentária e patrimonial;
- VII** – manter atualizados os registros contábeis de bens móveis, imóveis, créditos e dívidas da Câmara Municipal;
- VIII** – zelar pela conformidade e regularidade dos documentos fiscais e contábeis que fundamentam a execução orçamentária e financeira;
- IX** – prestar informações e fornecer subsídios técnicos às auditorias internas e externas, bem como aos órgãos de fiscalização e controle;
- X** – propor melhorias nos procedimentos contábeis, observando os avanços tecnológicos e normativos, com vistas à eficiência, transparência e responsabilidade fiscal;
- XI** – executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelo ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal.

Seção VIII

Da Assessoria Parlamentar

Art. 11. Compete à Assessoria Parlamentar prestar apoio técnico-legislativo, político e institucional aos Vereadores no exercício de suas atribuições, competindo-lhe:

- I** – prestar suporte na análise, elaboração e revisão de proposições legislativas, como projetos de lei, requerimentos, indicações, emendas, moções e demais matérias parlamentares;
- II** – auxiliar os vereadores em estudos, levantamentos, justificativas e fundamentações de iniciativas parlamentares;
- III** – acompanhar a tramitação das proposições legislativas de interesse dos vereadores junto à Secretaria Executiva, à Diretoria de Secretaria e às comissões;
- IV** – organizar e sistematizar informações legislativas, normativas, administrativas e estatísticas úteis ao desempenho da atividade parlamentar;

V – assessorar os vereadores na redação de discursos, pronunciamentos, notas, manifestações públicas e demais documentos relacionados ao exercício do mandato;

VI – prestar auxílio aos vereadores na interlocução com órgãos públicos, entidades civis, representantes da sociedade e cidadãos, sempre respeitando os canais institucionais da Câmara Municipal;

VII – apoiar os parlamentares na organização de agendas, audiências, reuniões e visitas relacionadas à atuação parlamentar;

VIII – promover, quando solicitado, pesquisas e levantamentos de dados sobre temas de interesse legislativo local, regional ou nacional;

IX – colaborar com os setores técnicos da Câmara Municipal na busca de informações e subsídios necessários às proposições apresentadas pelos vereadores;

X – manter conduta institucional compatível com a função pública, zelando pela integridade, respeito e autonomia do mandato parlamentar;

XI – executar outras atividades compatíveis com sua natureza e finalidade, determinadas pela Presidência da Câmara Municipal, dentro dos limites legais e regimentais.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo serão desempenhadas pelos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, observada a vinculação funcional definida pela Presidência e as necessidades de apoio à atividade parlamentar dos Vereadores.

CAPÍTULO III

Das Cargos, dos Vencimentos e das Gratificações

Seção I

Das Cargos de Provimento em Comissão

Art. 12. Para o exercício das atividades especificadas no Capítulo II desta Lei, ficam consolidados e regulamentados os seguintes cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Aparecida:

I – Secretário(a) Executivo(a);

II – Tesoureiro(a);

III – Diretor(a) de Secretaria;

IV – Assessor(a) Técnico(a);

V – Procurador(a) Jurídico(a);

VI – Contador(a);

VII – Assessor(a) Parlamentar.

§1º. Os cargos referidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e destinam-se ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, observada a natureza funcional descrita nesta Lei Municipal.

§2º. As exonerações dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão poderão ocorrer a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, por se tratarem de cargos públicos de livre provimento e exoneração, ressalvada a estabilidade provisória da gestante prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º. O provimento dos cargos em comissão deverá observar a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e a compatibilidade das atribuições com a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§4º. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Municipal deverão desempenhar suas atribuições de forma compatível com o interesse público, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, o decoro institucional e as determinações da Presidência da Câmara Municipal.

§5º. A nomeação para os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Municipal pressupõe relação de confiança com a autoridade nomeante, sem prejuízo da observância dos requisitos legais, das vedações constitucionais e das normas de controle aplicáveis à Administração Pública.

Seção II

Das Vencimentos e das Gratificações

Art. 13. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Aparecida são aqueles definidos no Anexo Único desta Lei, observados os valores, símbolos, quantitativos e denominações ali especificados.

§1º. Os vencimentos previstos no Anexo II correspondem à remuneração básica dos respectivos cargos de provimento em comissão, sem prejuízo de gratificações expressamente autorizadas em lei.

§2º. A alteração, revisão ou atualização dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão dependerá de lei específica, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os limites de despesa com

pessoal, a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 14. Fica mantida, para o cargo de Secretário Executivo da Câmara Municipal de Aparecida, a gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Lei Ordinária nº 680, de 22 de abril de 2026.

§1º. A gratificação prevista no caput deste artigo será de concessão discricionária por parte do Presidente da Câmara Municipal, mediante ato próprio, não se constituindo, em nenhuma hipótese, direito adquirido.

§2º. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor ocupante do cargo de Secretário Executivo.

§3º. A gratificação produzirá efeitos a partir do ato de concessão expedido pela Presidência da Câmara Municipal, vedada sua retroação automática, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 15. As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza transitória, eventual e condicionada ao interesse administrativo, podendo ser concedidas, suspensas ou revogadas por ato da Presidência da Câmara Municipal, respeitados os limites legais e orçamentários.

Parágrafo único. A concessão de gratificação não altera a natureza jurídica do cargo ocupado, não gera estabilidade financeira, não incorpora à remuneração permanente e não constitui vantagem pessoal permanente.

Art. 16. Os valores dos vencimentos e das gratificações observarão a tabela constante do Anexo Único desta Lei, que passa a integrar a presente norma para todos os fins legais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. A presente Lei tem por finalidade organizar, sistematizar, consolidar e detalhar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aparecida, especialmente quanto à descrição das atribuições dos órgãos internos e dos cargos de provimento em comissão, em observância ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema de Repercussão Geral nº 1.010**, segundo o qual os cargos em comissão somente se justificam para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, devendo suas atribuições estar descritas de forma clara na lei que os disciplina.

Art. 18. A presente Lei não importa em criação originária, recriação, novação jurídica ou duplicidade normativa dos cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Câmara Municipal de Aparecida, destinando-se, quanto a estes, à consolidação, organização sistemática e descrição de suas respectivas atribuições.

§1º. Para os fins desta Lei, são reconhecidas como fundamento jurídico de origem, manutenção, atualização e consolidação dos cargos, vagas, símbolos, vencimentos e gratificações ora disciplinados, conforme o caso, a Lei Municipal nº 033/1998, a Lei Municipal nº 041/1999, a Lei Municipal nº 072/2001, a Lei Municipal nº 127/2003, a Lei Municipal nº 516/2022, a Lei Municipal nº 535/2023, a Lei Municipal nº 581/2024, a Lei Municipal nº 614/2025 e a Lei Ordinária nº 680/2026, não importando a presente Lei em criação originária, recriação ou novação jurídica dos cargos e vantagens nelas previstos, mas apenas em consolidação normativa, organização administrativa e descrição de atribuições, nos termos dos parâmetros constitucionais aplicáveis.

§2º. A partir da vigência desta Lei, a estrutura administrativa da Câmara Municipal, a descrição das atribuições dos órgãos internos, a organização do Quadro de Pessoal Comissionado, os quantitativos, símbolos, vencimentos e gratificações passam a observar a consolidação estabelecida nesta Lei e em seu Anexo Único, ficando afastadas as disposições anteriores que lhe sejam incompatíveis.

§3º. Ficam revogadas somente as disposições anteriores que contrariem expressamente a presente Lei, especialmente quanto à estrutura administrativa, à nomenclatura dos órgãos internos, à descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão, aos quantitativos, símbolos, vencimentos e gratificações ora consolidados, preservando-se os atos normativos anteriores quanto aos seus efeitos já produzidos e quanto à demonstração da origem legal dos cargos, vagas, vencimentos e gratificações nela consolidados.

Art. 19. As atribuições descritas nesta Lei para os órgãos administrativos e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal possuem finalidade de adequação constitucional, organização administrativa e segurança jurídica, não implicando ampliação indevida das competências funcionais, criação de novas despesas obrigatórias ou alteração da natureza jurídica dos cargos já existentes.

Parágrafo único. A descrição das atribuições funcionais prevista nesta Lei deverá ser interpretada de forma compatível com a natureza de direção, chefia e assessoramento dos cargos de provimento em comissão, vedada a utilização desses cargos para o desempenho ordinário, permanente e exclusivo de atividades meramente burocráticas, técnicas, operacionais ou próprias de cargos efetivos.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2026

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observados os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 11 de maio de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

TABELA I			
Cargos de Provimento em Comissão			
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Secretário(a) Executivo(a)	01	DAS I	R\$ 2.295,98
Tesoureiro(a)	01	DAS II	R\$ 2.295,98
Diretor(a) de Secretaria	01	DAS II	R\$ 1.621,00
Assessor(a) Técnico(a)	01	DAS II	R\$ 1.621,00
Procurador(a) Jurídico(a)	01	CC-I	R\$ 4.617,37
Contador(a)	01	CC-II	R\$ 4.617,37
Assessor(a) Parlamentar	03	DAS III	R\$ 1.621,00

TABELA II		
Gratificações		
CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	NATUREZA
Secretário(a) Executivo(a)	R\$400,00	Discrecionária, não incorporável e sem natureza de direito adquirido

Obs.: A gratificação prevista nesta Tabela será concedida por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 11 de maio de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS PARA MÚSICOS APARECIDENSES, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do edital de seleção de projetos culturais desenvolvidos por músicos aparecidenses para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observações:

1. De acordo com o artigo 10 do referido edital, o mesmo selecionaria **15 (quinze)** propostas para receberem o TEC no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Como só foram inscritos e consequentemente selecionados 11 (onze) propostas, houve uma sobra de recursos no valor de **R\$ 4.000,00**, que será dividido em partes iguais entre as propostas

aprovadas que, somada ao valor individual do TEC, totalizará o valor de **R\$ 1.363,00 (mil trezentos e sessenta e três reais)**.

2. No período de 13 a 15 de maio de 2026, das 08:00 as 12:00, os selecionados deverão apresentar a documentação para a fase de Habilitação, no Memorial da Cultura:

- I. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- III. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

3. A esta etapa do Edital não cabe recursos.

Aparecida – PB, 12 de maio de 2026

Damião Norvino da Silva

Secretário

Nº	Proponente	CPF	Cota	Nota Final	Situação
	André Lopes	111.635.224-90	Negro	10,0	Selecionado
	Elza Antonia da Silva	098.537.394-61	Ampla Concorrência	9,5	Selecionada
	José Ildo Ferreira	094.916.128-95	Ampla Concorrência	8,5	Selecionado
	Davi da Silva Mendes	117.266.064-65	Negro	8,5	Selecionado
	Talita Medeiros Freire	169.907.034-23	Ampla Concorrência	7,7	Selecionada
	Ediglê Celestino	069.939.084-25	Pardo	7,5	Selecionado
	Francisco de Assis de Sousa	051.991.364-50	Negro	7,1	Selecionado
	Daniel Gomes Dantas	082.781.384-86	Ampla Concorrência	7,0	Selecionado
	Rodrigo Santos	075.519.434-98	Negro	6,6	Selecionado
	Flavio Almeida Dantas	064.635.884-74	Ampla Concorrência	6,3	Selecionado
	Marivaldo Bernardo	108.722.745-26	Ampla Concorrência	6,0	Selecionado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS AO FOMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção do edital de seleção de projetos culturais desenvolvidos por músicos aparecidenses para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observações:

Observações:

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, disponibilizamos a oportunidade para apresentar uma justificativa sucinta que possa retificar a nota atribuída;
2. O recurso deve ser entregue no período de 18 a 20/05/2026 no horário das 08:00 às 12:00, por meio presencial, no Memorial da Cultura de Aparecida, rua Manoel Damião de Sousa – centro.
3. A interposição de recurso deve ser restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2026

4. As notas e pareceres dos avaliadores se encontram a disposição dos proponentes durante o processo de recurso.
5. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (83) 98119.8144 (Whatsapp).

Aparecida – PB, 15 de maio de 2026
Damião Norvino da Silva
Secretário

Avaliadores:

Adilson Barros Soares

Advogado, programador de TI, turismólogo e estudante de psicologia é também produtor cultural há mais de dez anos com atuação na região de Campina Grande e no Brejo Paraibano. É coordenador do Ponto de Cultura de Bananeiras e um dos realizadores da Mostra Bananeiras de Cinema, evento que acaba de realizar a nona edição. É membro da Comissão nacional dos Pontos de Cultura, representando a Paraíba e tem atuado em todo o Estado com oficinas nas áreas de fotografia, entendendo e produzindo óculos 3D e entendo e produzindo óculos de realidade aumentada. Tem participado de avaliação de projetos em várias comissões em todo o Estado a exemplo da PNAB na cidade de Sousa – PB.

Arthur Felipe Caldas de Almeida

Estudante de Música (Trombone) na UFPB de João Pessoa, é músico instrumentista, produtor cultural com experiência em produção executiva nas áreas de evento e produção audiovisual. É um dos coordenadores do FestCine Itaporanga – Festival de Cinema realizado na cidade de Itaporanga – PB.

Renan dos Santos Simplicio de Sousa

Advogado e produtor cultural com experiência na área de Cultura Popular e audiovisual. É o idealizador e coordenador do Festival de Repentista da cidade de Itaporanga realizado em janeiro próximo passado. Tem experiência em avaliação de projetos participando de várias comissões a exemplo da PNAB na cidade de Sousa – PB.

Nº	Proponente	Cota	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Nota Final
	Heloísa Helena Sarmiento	Ampla Concorrência	10,0	10,0	10,0	10,0
	Solange Aprígio de Sousa	Ampla Concorrência	10,0	9,5	10	9,8
	Iasmin Sousa Ferreira	Ampla Concorrência	10,0	10,0	9,5	9,8
	Franciclaudio Miguel	Ampla Concorrência	10,0	8,5	9,0	9,1
	Maria Elma Ramalho	Ampla Concorrência	9,5	8,0	9,5	9,0
	José Alves de Sousa	Ampla Concorrência	10,0	8,5	7,5	8,6
	Francisco Antonio de Sousa	Pessoa Negra	9,0	7,0	8,5	8,1
	Ramon Araújo	Ampla Concorrência	7,5	8,5	7,5	7,8
	Maria Anunciada Mendes	Pessoa Negra	6,5	9,0	7,0	7,5
	Sebastião Cleiton Sá	Ampla Concorrência	3,0	6,0	1,5	3,5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS PARA MÚSICOS APARECIDENSES, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do edital de seleção de projetos culturais desenvolvidos por músicos aparecidenses para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observações:

1. No período de 18 a 19 de maio de 2026, das 08:00 as 12:00, no Memorial da Cultura, os proponentes inabilitados poderão apresentar recursos quanto ao motivo da Inabilitação.

Aparecida – PB, 15 de maio de 2026
Damião Norvino da Silva
Secretário

Nº	Proponente	CPF	Situação	Motivo da Inabilitação
	André Lopes	111.635.224-90	Habilitado	
	Elza Antonia da Silva	098.537.394-61	Habilitado	
	José Ildo Ferreira	094.916.128-95	Habilitado	
	Davi da Silva Mendes	117.266.064-65	Habilitado	
	Talita Medeiros Freire	169.907.034-23	Habilitado	
	Ediglê Celestino	069.939.084-25	Habilitado	
	Francisco de Assis de Sousa	051.991.364-50	Habilitado	
	Daniel Gomes Dantas	082.781.384-86	Inabilitado	Não enviou as CNDs
	Rodrigo Santos	075.519.434-98	Habilitado	
	Flavio Almeida Dantas	064.635.884-74	Habilitado	
	Marivaldo Bernardo	108.722.745-26	Habilitado	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS PARA MÚSICOS APARECIDENSES, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Final da Etapa de Habilitação do edital de seleção de projetos culturais desenvolvidos por músicos aparecidenses para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observações:

- A esta fase não cabe mais recurso.
- A comissão responsável pelo edital entrará em contato com os proponentes aprovados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

Aparecida – PB, 19 de maio de 2026
Damião Norvino da Silva
Secretário

Nº	Proponente	CPF	Situação	Motivo da Inabilitação
	André Lopes	111.635.224-90	Habilitado	
	Elza Antonia da Silva	098.537.394-61	Habilitado	
	José Ildo Ferreira	094.916.128-95	Habilitado	
	Davi da Silva Mendes	117.266.064-65	Habilitado	
	Talita Medeiros Freire	169.907.034-23	Habilitado	

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2026

	Ediglê Celestino	069.939.084-25	Habilitado	
	Francisco de Assis de Sousa	051.991.364-50	Habilitado	
	Daniel Gomes Dantas	082.781.384-86	Habilitado após recurso	
	Rodrigo Santos	075.519.434-98	Habilitado	
	Flavio Almeida Dantas	064.635.884-74	Habilitado	
	Marivaldo Bernardo	108.722.745-26	Habilitado	

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS APARECIDA -PB

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Responsabilidade e Compromisso referente ao repasse de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados ao município de Aparecida - PB

O PLENARIO DO CONSELHO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS do município de Aparecida – PB, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 13.435, de 06 de julho de 2011, conferidas através das Leis Municipais nº 115/1995 e nº 484/2018, e considerando a deliberação da reunião do CMAS em 19 de Maio de 2026, deidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Responsabilidade e Compromisso referente à programação nº 250077520260004, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS provenientes de emenda de comissão parlamentar, destinado ao fortalecimento da gestão e da rede socioassistencial do município.

Art. 2º Declarar ciência quanto à execução dos recursos em conformidade com:

- Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- Portaria do Desenvolvimento e Assistência Social nº 1.044/2024 e nº 1.043/2024, que regulamentam as transferências fundo a fundo no âmbito do SUAS.

- Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação. Aparecida – PB, 19 de maio de 2026.

RUAN DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS – Aparecida – PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS AO FOMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PBCOM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Final da Etapa de Seleção do edital de seleção de projetos de Fomento Cultural para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observações:

Observações:

- Os proponentes selecionados deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, no período de 25 a 29/05/2026, de forma presencial no horário das 08 às 12:00, no Memorial da Cultura em Aparecida – PB.
I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

- II - Certidões Negativas de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Receita Estadual e pela Prefeitura Municipal de Aparecida
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
V – Declaração de Inexistência de Vínculos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida;
VI – Co provação de conta bancária no nome do selecionando.

- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (83) 98119.8144 (Whatsapp).

Aparecida – PB, 21 de maio de 2026

Damião Norvino da Silva

Secretário

Nº	Proponente	Cota	Nota	Situação
1.	Heloísa Helena Sarmento	Ampla Concorrência	10,0	Selecionado
2.	Solange Aprígio de Sousa	Ampla Concorrência	9,8	Selecionado
3.	Iasmin Sousa Ferreira	Ampla Concorrência	9,8	Selecionado
4.	Franciscudio Miguel	Ampla Concorrência	9,1	Selecionado
5.	Maria Elma Ramalho	Ampla Concorrência	9,0	Selecionado
6.	José Alves de Sousa	Ampla Concorrência	8,6	Selecionado
7.	Francisco Antonio de Sousa	Pessoa Negra	8,1	Selecionado
8.	Ramon Araújo	Ampla Concorrência	7,8	Suplente
9.	Maria Anunciada Mendes	Pessoa Negra	7,5	Selecionado pelas Cotas
10.	Sebastião Cleiton Sá	Ampla Concorrência	3,5	Não Classificado

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DE APARECIDA – PB

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026 – 2029 do município de Aparecida – PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS do município de Aparecida – PB, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e conferidas através das Leis Municipais nº 115/1995 e nº 484/2018, e

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do CMAS realizada em 21 de maio de 2026, deidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO APARECIDA-PB ano 2026-2029.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Aparecida – PB, 21 de maio de 2026.

RUAN DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS – Aparecida – PB

EDITAL Nº 003/2026

A comissão eleitoral devidamente constituída em assembleia no dia 02/05/2026 e de acordo com artigo 34 do Estatuto da ASPA

Vem tornar publico a inscrição da seguinte Chapa para concorrer as eleições que serão realizadas no dia 06 de junho de 2026 das 14:00 às 18:00 para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes para o Bienio 2026/2028 da referida Associação dos Apicultores do Sertão Paraibano, localizada em Aparecida- PB.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2026

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DE NOMES DA DIRETORIA EXECUTIVA E

CONSELHO FISCAL, ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO SERTÃO PARAIBANO-ASPA.

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL DA ASPA

Eu, José Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 536.784.271-20, nos termos do Edital de Convocação publicado no dia, 08 maio de 2026, e conforme disposto no Art. 14 e 28 do Estatuto, venho requerer a inscrição e o registro da CHAPA, para concorrer à Eleição da ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO SERTÃO PARAIBANO-ASPA, que ocorrerá no dia 06 de junho de 2026 na sede da referida associação.

Considerando que o requerimento foi realizado dentro do prazo hábil e estipulado via edital 002/2026, ou seja foi protocolado no dia 19/05/26 junto a Comissão Eleitoral devidamente constituída.

Considerando que fomos notificados por esta comissão eleitoral no dia 25 de maio do corrente ano para retificar e substituir nomes na chapa já inscrita e que fere e descumpre o art. 35, inciso I, onde diz que para votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é necessário:

Art 35. Inciso I:

SÃO CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTAR, E SER VOTADO NAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL;

I-TER O ASSOCIADO MAIS DE UM (01) ANO DE FILIAÇÃO NA ASPA.
Vem requerer a substituição dos nomes no cargo de 1º secretário da Diretoria Executiva e de 01 titular do Conselho Fiscal, conforme descrito abaixo, ficando a chapa da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA, com a seguinte nominata, da qual sou candidato(a) integrante:

Presidente: José Pereira da Silva;

Vice Presidente: Maria Lucelha Pereira dos Santos

1º Secretário: RICARDO COSTA FERNANDES em substituição ao Senhor Marcos Cezar Casimiro Ribeiro

2º Secretario: Maximino Severino da Silva

1º Tesoureiro: Cosmo Raimundo Pereira de Sousa

2º Tesoureiro: Gildivan José de Negreiros

CONSELHO FISCAL:

TITULARES

1 -Francisco Manguiera Peixoto Soares

2 -JOSE TEOTONIO DA SILVA em substituição ao senhor Espedito Rosa da Silva Filho

3 -Jeandro Soares da Silva

SUPLENTES

1-Silvanildo Alves de Oliveira

2 -José Tomaz Filho

3 -Ivanildo Leandro de Sousa

Anexo, juntam-se as respectivas fichas de qualificação e os demais documentos, conforme estatuto, dos

integrantes da mencionada CHAPA.

Nestes termos, pede deferimento.

Aparecida-PB, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE PEREIRA DA SILVA
Data: 08/05/2026 09:08:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) Candidato(a) representante da Chapa

Aparecida- PB em 26 de maio de 2026.

Comissão eleitoral

João Pereira da Silva

José Pereira de Sousa Belchior

Fransuar Pires da Silva

DECRETO Nº 1.225/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da festa em comemoração ao aniversário do Município de Aparecida/PB, alusiva ao dia 05 de maio, cuja programação festiva foi transferida para o dia 07 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a tradição cultural e o relevante interesse público envolvido nas festividades comemorativas do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Aparecida/PB no dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os serviços de urgência e emergência na área da saúde, limpeza pública, vigilância e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e demais autoridades competentes assegurar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB, em 28 de maio de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS AO FOMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PBCOM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Final da Etapa de Habilitação do edital de seleção de projetos de Fomento Cultural para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022), Ciclo 2.

Observação:

A esta fase, não cabe mais recurso.

Aparecida – PB, 29 de maio de 2026

Damião Norvino da Silva
Secretário

Nº	Proponente	Cota	Nota	Situação
	Heloisa Helena Sarmento	Ampla Concorrência	10,0	Selecionado
	Solange Aprígio de Sousa	Ampla Concorrência	9,8	Selecionado
	Iasmin Sousa Ferreira	Ampla Concorrência	9,8	Selecionado
	Franci Claudio Miguel	Ampla Concorrência	9,1	Selecionado
	Maria Elma Ramalho	Ampla Concorrência	9,0	Selecionado
	José Alves de Sousa	Ampla Concorrência	8,6	Selecionado
	Francisco Antonio de Sousa	Pessoa Negra	8,1	Selecionado
	Ramon Araújo	Ampla Concorrência	7,8	Suplente

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2026

	Maria Anunciada Mendes	Pessoa Negra	7,5	Selecionado pelas Cotas
	Sebastião Cleiton Sá	Ampla Concorrência	3,5	Não Classificado

DECRETO Nº1.226/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constituir o Conselho Municipal de Turismo para promover a gestão turística adequada e participativa no município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo do Município de Aparecida-PB, conforme indicação das entidades representativas:

Representantes Governamentais

I-Secretaria de Cultura Esporte e Turismo

Titular: Francisca Cândida de Oliveira Pordeus

Suplente: Damião Norvino da Silva

II- Secretaria de Infraestrutura

Titular: Marciel Batista Casimiro

Suplente: José Ulises Salvino

III- Secretaria de Educação

Titular: Fabrício Ricardy Meira Gomes

Suplente: Luciene Martins Farias

Representantes Não Governamentais

IV Representante da Associação das Casas de Artesanato do Município de Aparecida:

Titular- José Damião de Sousa Neto e

Suplente: Maria Gilvaneide da Silva Sousa;

V - Representante da Rede Gastronômica/Restaurantes do Município de Aparecida:

Titular- Pedro Henrique de Sousa Ferreira e

Suplente: Maria Neuza Vieira Farias;

VI - Representante das Entidades Culturais do Município de Aparecida:

Titular- Heloísa Helena Sarmento de Andrade e

Suplente: Maria Tereza Ferreira de Azevedo.

Art. 2º - Os membros ora nomeados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Aparecida-PB deliberar sobre políticas públicas relacionadas ao turismo, promovendo ações que visem o desenvolvimento sustentável do seguimento no município, cumprindo a disposição das leis vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida, 29 de maio de 2026.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal de Aparecida-PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA